

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

1. Introdução

1.1. Objetivo

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações de Conflito de Interesses (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pela Marfrig Global Foods S.A. (“Marfrig” ou “Companhia”), suas subsidiárias, todos os seus funcionários, administradores e acionistas em transações envolvendo partes relacionadas e situações de conflito de interesses.

A referida Política assegura transparência aos acionistas, investidores e ao mercado em geral e promove a equidade de tratamento com fornecedores e clientes, alinhado às melhores práticas de Governança Corporativa adotadas pelo mercado.

1.2. Abrangência

Esta Política é válida e deverá ser aplicada para todas as divisões e operações do grupo Marfrig, todos seus funcionários, administradores e acionistas.

1.3. Validade

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Administração, permanecerá vigente por prazo indeterminado e deverá ser revisada anualmente pelo respectivo órgão.

1.4. Divulgação

Após aprovada pelo Conselho de Administração, a presente Política será interna e amplamente divulgada pela Companhia e por suas Subsidiárias, com a adesão e anuência dos administradores e todos os colaboradores do grupo Marfrig, bem como, protocolada nos organismos reguladores do mercado de capitais e colocada à disposição dos acionistas, investidores e mercado em geral, por meio da divulgação no website de Relação com Investidores da Companhia.

O resultado das ações destacadas nesta Política e as evidências das discussões realizadas, deverão ser periodicamente apresentadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário aos membros do Conselho de Administração da Companhia.

2. Definições

2.1. Transações com partes relacionadas

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio da Resolução CVM nº 94/22, e da legislação e da regulamentação aplicáveis, são consideradas como “Parte Relacionada”, para fins da presente Política, as pessoas físicas ou jurídicas que:

- a)** direta ou indiretamente, por intermédio de apenas um ou mais intermediários: **i)** exerçam o controle de fato ou compartilhado, forem controlados ou estiverem sobre o controle comum da Companhia; ou **ii)** de alguma forma detenha influência significativa sobre a Companhia;
- b)** forem coligadas da Companhia, conforme Lei nº 6.404/1976 - Lei Sociedades Anônimas (“Lei das S.A.”);
- c)** forem consideradas pessoas chave para a Companhia, ou seja, aquelas que exerçam cargos de administração na Companhia, em suas controladas ou de seus controladores;
- d)** sejam, em relação a qualquer pessoa da alínea “a” a “c”: **i)** cônjuge ou companheiro; **ii)** ascendente consanguíneo, como por exemplo pais, avós, bisavós e etc ou ascendente por afinidade, como padrastos, madrastas, sogro (as); **iii)** descendentes consanguíneos, como filhos, netos e etc ou

descendentes por afinidade, como enteados, noras, genros e etc; e **iv)** os colaterais até o segundo grau, consanguíneos ou não, como irmãos e cunhados e etc;

- e) possam exercer influência relevante, ou seja, aquele que possui autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (Conselho de Administração; Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração; Diretoria Estatutária; e demais Diretores não estatutários);
- f) a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia.

São exemplos de transações entre partes relacionadas:

- Compras ou vendas de produtos e serviços;
- Compras ou vendas de propriedades;
- Compra e venda de gado;
- Contratos de empréstimos, contribuições para capital ou adiantamentos;
- Contratos de arrendamento;
- Contratos de agenciamento ou licenciamento;
- Avais, fianças e quais outras formas de garantias;
- Transferências de pesquisa e tecnologia;
- Compartilhamento de infraestrutura ou estrutura;
- Patrocínios e doações;
- Assunção de compromissos, incluindo contratos a executar;
- Liquidação de passivos em nome da parte relacionada.

2.2. Situação de Conflito de Interesses

Será caracterizado Conflito de Interesses quando uma pessoa, física ou jurídica, mantendo qualquer forma de negócio com a Marfrig ou qualquer de suas subsidiárias, **estiver envolvida em processo decisório em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado dessa decisão**, assegurando um ganho e/ou benefício para si, para algum membro de sua família, ou para algum

terceiro com o qual tenha qualquer tipo de envolvimento, ou ainda, esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de isenção de julgamento.

2.3. Condições de mercado

Condições de Mercado são aquelas que consideram: **a)** preços e serviços compatíveis com os praticados pelo mercado; **b)** que os serviços prestados sejam compatíveis com as melhores práticas da Companhia, respeitando os controles de segurança; **c)** que as operações sejam realizadas com a máxima transparência; **d)** a observância dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes ou partes não relacionadas.

Portanto, deve-se considerar nas regras das transações com partes relacionadas, os princípios da:

- Competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado);
- Conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações);
- Transparência (reporte adequado das condições acordadas, com a devida destinação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia);
- Equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros);
- Qualidade nos casos de compra e venda de produtos (por exemplo compra de gado, de carne in natura, produtos industrializados de bovinos ou aves), deverão atender aos padrões de qualidade exigidos por órgãos reguladores e certificações de qualidade).

3. Diretrizes

Regras para Transações com Partes Relacionadas

3.1. Aplicáveis às transações com partes relacionadas

É de responsabilidade de todo departamento que estabeleça transações com partes relacionadas formalizar, manter registro e seguir os seguintes critérios:

- descrição da finalidade da transação e *benchmark* de mercado;
- detalhamento dos termos da transação (exemplo: prazos, taxas e condições diversas);
- aderência à norma de compras e princípios elencados no item 2.3 acima (padrão das compras com partes independentes).

Exemplos de suporte a serem observados pelos departamentos envolvidos em se tratando de contratos específicos de transação com partes relacionadas:

Empréstimos: coligadas, controladas, controladoras e consolidadoras

A Companhia pratica taxas de juros de mercado e segue as regras de preços de transferência pertinentes a cada país envolvido nas transações de empréstimos entre partes relacionadas.

Transações comerciais na contratação de matérias primas e serviços

Para qualquer transação comercial – em especial a aquisição de matéria prima e serviços (por exemplo, a compra de gado) - a Companhia adere à norma de compras em que estabelece os termos praticados com partes independentes, e os evidencia através da obtenção de cotações de transações similares obtidas entre partes independentes.

Transações envolvendo compra e venda de ativos e participações

Para qualquer transação envolvendo compra e venda de ativos, operações de arrendamento e compra e venda de participações, a Companhia segue os parâmetros de mercado, e os evidencia através da obtenção de laudos de empresas especializadas e/ou cotações de transações similares realizadas entre partes independentes.

As questões referentes as transações entre partes relacionadas deverão ser encaminhadas ao departamento de *Compliance* , que será responsável pela verificação do cumprimento dos aspectos estritamente formais e legais atinentes a aplicação da presente política, enquanto o departamento envolvido na operação em questão será responsável pela verificação das condições negociais, com base nos fundamentos desta Política.

3.2. Aplicáveis às situações de conflitos de interesses

Nas transações entre partes relacionadas em que ocorra o conflito de interesses, este deverá ser manifestado por uma das partes ou, ainda, por qualquer terceiro que dele tiver conhecimento, tão logo o conflito se verifique ou dele tenham ciência.

As partes em posição de conflito deverão se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre o mesmo. Caso solicitado pelos órgãos aprovadores, as partes poderão participar parcialmente das discussões, com o objetivo de subsidiá-las com maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, no entanto, deverão retirar-se da discussão final, inclusive do processo de votação do tema.

As questões referentes as situações de conflito de interesses deverão ser encaminhadas ao departamento de *Compliance*, que será responsável pela verificação do cumprimento dos aspectos estritamente formais e legais atinentes a aplicação da presente política, enquanto que o departamento envolvido na operação em questão será responsável pela verificação das condições negociais, com base nos fundamentos desta Política.

A formalização da existência do conflito de interesse e o subsequente afastamento das partes envolvidas nas discussões deverão constar na ata da reunião no qual o assunto for apreciado.

3.3. Vedações

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) transações que não estejam no objeto social da Companhia;
- b) que não respeitem a presente Política e cujo conflito não seja solucionado;
- c) que não observem as regras dispostas no Código de Ética e Manual Anticorrupção da Companhia;
- d) que não seja observado o acordo de acionistas;

3.4. Responsabilidades

3.4.1. Departamentos responsáveis sobre as transações

- a) Gestores das áreas de negócios (CEO e CFO dos negócios): garantir o integral cumprimento dessa política e das condições de mercado nas transações com partes relacionadas;
- b) Diretoria de Controladoria Corporativa: divulgar em notas explicativas e demonstrações financeiras. Deve ser esclarecedora quanto à finalidade da transação e aos impactos esperados para cada parte; A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia.
- c) Diretoria de RI: divulgar ao mercado, observadas às regras específicas para esse fim;
- d) *Compliance*: garantir a legalidade e o integral cumprimento às regras e procedimentos internos da Companhia, da legislação em vigor e dos procedimentos regulatórios;
- e) Auditoria Interna: identificar, avaliar as transações e formalizar as conclusões e apresentação para Conselho Fiscal.

3.4.2. Instâncias de Aprovação//Alçadas

A Companhia será representada exclusivamente por seus Diretores e Procuradores conforme limites estabelecidos em seu Estatuto Social e a aprovação do Conselho de Administração será requerida para atos e operações com valores superiores a esse limite.

Conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de dezembro de 2016, compete ao Conselho de Administração da Companhia aprovar operação, ou conjunto de operações, envolvendo Transações com Partes Relacionadas da Companhia, com valores superiores a R\$ 500 milhões ou a US\$ 200 milhões de dólares norte-americanos.

Nos termos do art. 122 da Lei das S.A., compete à Assembleia Geral da Companhia aprovar operação, ou conjunto de operações relacionadas, envolvendo Transações com Partes Relacionadas, com valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

Transações ordinárias, de natureza operacional e recorrente, que integram atividades rotineiras da Companhia relacionadas à estrutura desenvolvida para distribuição no mercado externo ou transações inerentes aos aspectos financeiros (gestão de caixa, entre outros) e que requerem decisão de curto prazo para fechamento da operação, são consideradas autorizadas pelos órgãos de governança da Companhia, sendo elas: (1) compra e venda de produtos, industrialização e compartilhamento de custos entre a Companhia e suas subsidiárias ou entre suas subsidiárias; (2) operações financeiras de mútuo, empréstimos e pré-pagamento de exportação entre a Companhia e suas subsidiárias ou entre suas subsidiárias; (3) prestação de garantias para suas subsidiárias para contratação de transações financeiras respeitando as políticas internas aplicáveis.

Todas as informações sobre as transações com partes relacionadas deverão ser apreciadas, de forma detalhada, pelo Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da Resolução CVM nº 80/22.

Os representantes da Companhia deverão respeitar o fluxo ordinário para a celebração de transações com partes relacionadas, com a devida análise das

operações, não devendo fazer intervenções que possam influenciar a contratação de partes relacionadas.

3.4.3. Divulgação

A divulgação das Transações com Partes Relacionadas deverá ser realizada de forma clara e precisa, em atendimento a legislação e regulamentação aplicáveis às jurisdições que a Companhia esteja sujeita, às regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e nos termos dos órgãos reguladores.

As violações da presente Política deverão ser examinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual deverá adotar as medidas cabíveis.

